



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

LEI COMPLEMENTAR Nº 0.267/2010

Concede isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para o exercício de 2011.

O Povo do Município de Três Corações, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedida isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao exercício de 2011, aos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores de um único imóvel predial e que o mesmo seja utilizado como sua moradia com a área de terreno de até 300,00 m² (trezentos metros quadrados) e que tenham renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos.

Art. 2º A isenção de que trata o art. 1º deverá ser requerida em formulário próprio, conforme modelo anexo a esta Lei Complementar, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento que comprove a titularidade do imóvel;
- b) Cópia de certidão de óbito - específico para pensionistas;
- c) Cópia do comprovante de residência no imóvel (conta de luz, água ou telefone em nome do requerente);
- d) Cópia da carteira de trabalho;
- e) Comprovação da renda familiar, atualizada;
- f) Cópia de identidade e CPF de todos os moradores;
- g) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos.

Parágrafo Único. Caso o contribuinte não possua comprovação da renda familiar, sua situação sócio-econômica será feita pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 3º O requerimento deverá ser protocolado no Departamento da Receita da Secretaria Municipal de Finanças, no período de 1º de janeiro a 30 de março de 2011.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

Continuação da Lei Complementar Nº 0.267/2010

Art. 4º O Departamento da Receita da Secretaria Municipal de Finanças poderá, a qualquer tempo, cancelar a isenção, quando descaracterizadas as razões que a determinam.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, em especial a LC Nº. 0.250, de 28 de dezembro de 2009, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 174, em seu parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Três Corações, 29 de dezembro de 2010.

FAUSTO MESQUITA XIMENES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Prof. Wilson de Cássio Couto
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES
Terra do Rei Pelé
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DA RECEITA

REQUERIMENTO PARA ISENÇÃO DE IPTU

Proprietário: _____

CPF.: _____ Identidade: _____

Telefone: _____

Localização do Imóvel:

Rua/Av.: _____ n°: _____

Bairro: _____

Inscrição Cadastral _____ / _____

DECLARAÇÃO

Eu, _____ declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que o imóvel objeto do benefício da isenção que trata a Lei Complementar _____/2010, é utilizado exclusivamente como minha moradia.

Três Corações, _____ de _____ de 2010.

Assinatura

DOCUMENTOS

Cópia documento que comprove titularidade do imóvel

Cópia comprovante residência no imóvel (conta de luz, água ou telefone)

Cópia CPF e RG

Cópia da carteira de trabalho

Comprovação da renda familiar, atualizado

Cópia Certidão de Óbito – específico para pensionistas

DEPARTAMENTO DA RECEITA

Contribuinte comprovou requisitos para obtenção de benefício

Contribuinte não comprovou requisitos para obtenção do benefício

Diretor do Departamento